

11	XXX.XXX.X41-95	11140224-1	Hely Rangel Noleto Campelo	100,00	2023
12	XXX.XXX.X61-33	1164546-4	Henryque Cerqueira Vasconcelos	100,00	2023
13	XXX.XXX.X51-49	11458089-1	Igor Caetano Matuoca	100,00	2023
14	XXX.XXX.X61-68	1088653-3	Jakelyne Araujo Monteiro	100,00	2023
15	XXX.XXX.X41-06	66415-1	Jesuno Santana De Oliveira Junior	100,00	2023
16	XXX.XXX.X43-20	1282123-1	Jocilene Gomes Pedrosa	100,00	2023
17	XXX.XXX.X23-53	11181710-1	Josy Karla Ferreira Costa	100,00	2023
18	XXX.XXX.X51-30	1134795-2	Karla Rezende Andrade	100,00	2023
19	XXX.XXX.X38-96	1152637-3	Laet Luis Gaspar Meneses Lima De Oliveira	99,34	2023
20	XXX.XXX.X31-87	304582-4	Luciano Alves Ribeiro	100,00	2023
21	XXX.XXX.X31-53	1235290-4	Luiz Melchades Gomes Sobrinho	100,00	2023
22	XXX.XXX.X00-00	1038389-2	Marcia Taciana Rythowem Sobrinho	100,00	2023
23	XXX.XXX.X11-15	825090-2	Maria Gracimilda Araujo De Sousa	100,00	2023
24	XXX.XXX.X01-63	624230-2	Maria Jose De Carvalho	100,00	2023
25	XXX.XXX.X81-00	74576-6	Marynne Da Silva Juliate	100,00	2023
26	XXX.XXX.X76-65	152873-4	Musa Dumont De Castro	99,68	2023
27	XXX.XXX.X21-20	431294-3	Neimar Costa Braga	100,00	2023
28	XXX.XXX.X41-00	442693-2	Raimundo Filho Nunes Da Silva	100,00	2023
29	XXX.XXX.X91-15	1022644-1	Regislene De Melo Lima	100,00	2023
30	XXX.XXX.X01-78	1054392-7	Renato Felismino Nogueira Rodrigues	99,68	2023
31	XXX.XXX.X61-93	11627980-1	Rojas Rhoden Gregorio	100,00	2023
32	XXX.XXX.X66-87	1095854-1	Tharson David Lopes	100,00	2023
33	XXX.XXX.X32-20	505241-2	Valdemice Gomes Aguiar	100,00	2023
34	XXX.XXX.X01-00	1015834-1	Wilma Araujo Modesto	100,00	2023

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 100/2024/GABSEC/SECULT, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece critérios para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO, oriundos da sociedade civil, bem como constitui a comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação e Presidente que atuará na eleição até a posse do Conselho de Política Cultural - CPC/TO, para o biênio 2024 a 2026.

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 01/2024/GABSEC/SECULT, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.543, de 04 de abril de 2024, que altera o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO, quanto à necessidade de composição do Conselho;

Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 01/2024/GABSEC/SECULT, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.543, de 04 de abril de 2024, que altera o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO, e as disposições da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.922, não contemplam os critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho de Política Cultural - CPC-TO e estes devem ser previamente estabelecidos, assim;

Considerando a necessidade de realização do processo eleitoral para o Conselho de Política Cultural do Estado do Tocantins - CPC/TO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo eleitoral para a escolha dos membros representantes dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO oriundos da sociedade civil, bem como constituir a comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação e Presidente que atuará na eleição até a posse do Conselho de Política Cultural - CPC/TO para o biênio 2024 a 2026.

Parágrafo único. A convocação, seleção e eleição serão realizadas em nível estadual.

Art. 2º O CPC-TO é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público;

II - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta, organizada e gerida pelo Órgão Gestor de Cultura, por meio de Comissão Eleitoral.

§2º O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será conduzido por uma Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação que atuará na inscrição dos eleitores e candidatos, na eleição até a posse.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas e composição do CPC - TO serão eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, representantes dos setores criativos conforme segue:

- I - Artes Visuais;
- II - Artesanato;
- III - Patrimônio Material;
- IV - Patrimônio Imaterial;
- V - Audiovisual;
- VI - Música;
- VII - Teatro e Circo;
- VIII - Dança;
- IX - Cultura Popular;
- X - Cultura Tradicional;
- XI - Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas;
- XII - Povos Indígenas;
- XIII - Arquitetura e Urbanismo;
- XIV - Literatura, Livro e Leitura.

Parágrafo único. Não havendo representante para o preenchimento de uma das vagas nos setores criativos supracitados, o mesmo será indicado pelo Secretário da Cultura.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria da Cultura, designados pelo titular da pasta: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 1037641-4 - Titular e CÉLIDA VALMIRA FRANCO PEREIRA COSTA, matrícula: 11472880-5 - Suplente;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pela plenária do CPC - TO: VALÉRIA MARIA PEREIRA ALVES PICANÇO, CPF: xxx.xxx.082-00 - Titular e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS, CPF: xxx.xxx.432-72 - Suplente.

Parágrafo primeiro: Constitui a Presidência da Comissão de Organização, Acompanhamento e Avaliação o membro: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 1037641-4 - Titular.

Parágrafo segundo: Os membros representantes da sociedade civil que compõem a Comissão não poderão se candidatar ao CPC-TO, mas terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: A comissão poderá a qualquer momento solicitar o apoio do corpo técnico da SECULT para viabilizar todo o processo da eleição do CPC/TO - biênio 2024/2026.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;

II. Estabelecer o procedimento de cadastro dos eleitores;

III. Analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto cada eleitor cadastrado para votar e ser votado;

IV. Acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CPC-TO;

V. Analisar os documentos inseridos pelos candidatos no sistema eletrônico;

VI. Convalidar o registro de candidatura no sistema eletrônico;

VII. Divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos a votar e ser votado;

VIII. Analisar as impugnações de candidatura e de eleição e divulgar seus resultados;

IX. Homologar os registros de candidatura à eleição;

X. Apresentar o resultado do processo de eleição ao Secretário da Cultura, para homologação.

XI. Publicar atos, editais, e editar documentos contendo informações, convocações, prazos, procedimentos, cronogramas e normas complementares a esta Portaria, com vistas à realização da eleição.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será realizado eletronicamente, e se dividirá em duas etapas:

I - Procedimento para cadastro dos eleitores e candidatos;

II - Procedimento para eleição:

- a) Votação eletrônica;
- b) Resultado;
- c) Homologação.

Parágrafo único. Serão considerados aptos os eleitores e candidatos que preencherem os requisitos e os campos solicitados e inserirem os documentos, conforme exigidos para o cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Das Etapas:

I - Do procedimento para cadastro do eleitor e candidato:

- a) A Secretaria da Cultura disponibilizará o sistema eletrônico;
- b) O interessado em participar da eleição, como eleitor e ou candidato, deverá cadastrar-se no sistema eletrônico a ser disponibilizado;
- c) O sistema funcionará 24 horas por dia;
- d) A relação dos eleitores aptos e inaptos será publicada no site oficial e no Diário Oficial do Estado.

II - Do procedimento para eleição:

- a) A eleição ocorrerá de forma eletrônica;
- b) O eleitor e o candidato só podem votar uma vez e de acordo com a Câmara Setorial selecionada.
- c) Para participar da votação o interessado deverá fazer o login inserindo seu e-mail e senha cadastrada;

§1º A Secretaria da Cultura arcará com as despesas de organização, planejamento e votação do processo eleitoral e do sistema.

§2º As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizadas pelo candidato por outros meios correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Não serão permitidas, sob pena de impugnação da candidatura:

I - Utilização de quaisquer tipos de marcas, adesivos e propaganda virtual que vincule os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;

II - Compra de votos, tentativa de obter vantagem pessoal ou atos que denigrem os outros candidatos.

Subseção I - Do Eleitor

Art. 8º Para a Etapa Cadastro, o eleitor, obrigatoriamente, preencherá o formulário "Meu Perfil", com os seguintes dados:

I. Nome e endereço completo;

II. CPF e RG;

III. Data de nascimento;

IV. Telefone de contato;

V. Número do título eleitoral, zona e seção;

VI. Indicação da área de atuação profissional;

VII. Tempo de atuação na área.

§1º O eleitor e o candidato deverão:

I - Ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins;

II - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Estado;

§2º O tempo de que trata o inciso II, §1º deste artigo deverá ser comprovado por meio da inserção no sistema, em formato PDF, JPEG ou PNG, cópia da conta de energia, de água, IPTU, declaração de entidade pública, declaração de imposto de renda, ou outros documentos comprobatórios.

§3º O eleitor deverá inserir no sistema, em formato PDF:

I - Declaração firmada por autoridade pública local ou;

II - Por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§4º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato qualquer cidadão atuante em alguma das áreas da expressão cultural, dispostas no inciso II, do art. 42, da Lei nº 3.252/17, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

Subseção II - Do Candidato

Art. 9º O Candidato, após a Etapa Cadastro como eleitor deverá promover o preenchimento do cadastro de candidato e complementar com os seguintes dados:

I - Nome artístico (se houver);

II - Incluir foto pessoal em formato JPEG ou PNG;

III - Proposta eleitoral;

IV - Currículo com os principais trabalhos realizados;

§1º O candidato deverá inserir no sistema declaração em formato PDF, firmada: I - por autoridade pública local ou; II - por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§2º Os critérios estabelecidos nos incisos III e IV, deste artigo possuem a finalidade de proporcionar ao candidato a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que o eleitor tome ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§3º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos, será excluído do processo eleitoral, podendo votar.

Seção II Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 10. O Candidato poderá ser votado por eleitores qualificados a participarem do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 11. As eleições realizar-se-ão:

I - Por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto;

II - Mediante processo de votação eletrônico.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema com seu e-mail e senha cadastrados e as normas complementares baixadas pela Comissão.

Art. 13. Concluída a votação, a Comissão procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar dos candidatos eleitos.

§1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística e, na condição de suplentes os candidatos mais votados na sequência de cada área em todos os segmentos.

§2º Em caso de empate em quaisquer das áreas dos segmentos, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato e suplentes, que:

I - Tiver idade mais elevada, sempre como primeiro critério;

II - Maior tempo de atuação na área.

§3º Concluída a apuração dos votos serão declarados Conselheiros Titulares eleitos os que receberem maior quantidade de votos e Conselheiros Suplentes eleitos o segundo mais votado do respectivo seguimento cultural.

§4º Serão divulgados todos os atos e resultados nos endereços eletrônicos oficiais e diário oficial, com os nomes dos titulares e suplentes.

Subseção I Das Impugnações

Art. 14. Qualquer cidadão poderá impugnar os resultados preliminares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, via e-mail disponibilizado no edital, sendo:

I - Do resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos aptos a concorrer a uma vaga de conselheiro;

II - Do resultado preliminar da eleição;

Art. 15. Os eleitos, titulares e suplentes, serão:

I - Homologados pelo Secretário;

II - Designados por ato do Governador;

III - Empossados pelo Secretário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo por outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 17. Não serão validados cadastro de eleitor ou registro de candidatura:

I - Não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como de ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos sistemas de informática, provocados pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral;

II - Como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário e pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Serão publicados no Diário Oficial do Estado:

I - Todos os atos que regem o processo eleitoral;

II - O resultado das impugnações e resultado final com a relação a eleitores e eleitos para o mandato.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

EXTRATO

Processo Nº: 2023/77010/000148

Contratante: Secretaria da Cultura

Contratado: CS Brasil Frota S. A

CNPJ: 27.595.780/0001-16

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em locação de 05 (cinco) veículos, sem uso (zero quilometro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento incluso.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico

Valor total: R\$ 927.150,90 (novecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e noventa centavos) para 30 meses.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 77010.04.122.1100.4327.3.3.90.39.500

Signatários: José Sebastião Pinheiro de Souza

Representante da Contratante: Paulo Roberto Teixeira/João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

EDITAL Nº 18/2024

Republicado para correção

Publicação para correção do Resultado Definitivo do EDITAL Nº 18/2024/GABSEC/SECULT DOE Nº 6597, de 25 de junho de 2024, para o 18º Salão do Artesanato de São Paulo - Raízes Brasileiras.

Considerando a desistência da proponente Elenice Dias da Silva;

Considerando a Desclassificação da proponente Shirlene Sikwatkadi de Brito Xerente;

A Comissão de Avaliação e Seleção de Artesanato para a participação nas feiras do PAB - Programa do Artesanato Brasileiro, no exercício de 2024, faz saber aos interessados do RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL Nº 18/2024/GABSEC/SECULT.

I - Artesão Individual:

Classif.	Nome	CPF	Município	Tipologia	Pontos
1º	Márcio Bello dos Santos	xxx.xxx.981-34	Palmas	Argila, couro e madeira	38
2º	Emerson Leitão Filho	xxx.xxx.601-15	Gurupi	Argila, madeira e pedra	32,66
3º	Eliete da Silva Xerente	xxx.xxx.321-68	Tocantínia	Capim dourado, semente e palha e fibra de buriti	29
4º	Cristina Tehtekwji Krahó	xxx.xxx.631-61	Itacajá	Semente, madeira e palha e fibra de buriti	23,5
-	Elenice Dias da Silva	xxx.xxx.321-68	Palmas	Palha e fibra da bananeira	Desistente.
-	Shirlene Sikwatkadi de Brito Xerente	xxx.xxx.151-56	Tocantínia	Semente, palha do buriti e capim dourado	Desclassificado. Não cumpriu o item 4.2.
-	Lais Rodrigues Souza	xxx.xxx.891-70	Palmas	Capim dourado	Desclassificado. Não cumpriu o item 4.2.